



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 237 de 22 de setembro de 1970, Dispõe Sobre Autorização Para Contratar Serviços Profissionais

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, ao contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das “diferenças” a que faz jus o município do tocante á participação prevista ao chamado “Excesso de arrecadação Estadual” (artigo 20 da Constituição Federal de 1956).

Art. 2º - Toda e qualquer despesa necessária á propositarem da referida ação caberá aos advogados que venham a ser controlados.

Art. 3º - Os honorários devidos a aqueles profissionais serão pagos somente após recolhimento pelo Município daquelas “diferenças” pleitadas, honorários esses a razão de 20% (vinte por cento) sobre o “quantum” efetivamente recebido, exigíveis integralmente, ainda que condenada a esse titulo a fazenda do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22/9/70.

Walter Peres Ferreira
Prefeito Municipal